



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

A P R O V A D O

discussão

Em _____/_____/_____

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº _____

DE _____

DE _____

1. 9 8 5.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4 quadra 070, lote 0000, inscrição nº 055696-9 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal; autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,10m (Dez metros e dez centímetros) de FRENTE para a Rua Marcílio Dias; 24,70m (Vinte e quatro metros e setenta centímetros) na LATERAL DIRETA confrontando com Jovaldo de Sá Bittencourt; 23,30m (Vinte e três metros e trinta centímetros) na LATERAL ESQUERDA que limita com Marita Valverde Ferreira Portugal; 9,20m (Nove metros e vinte centímetros) de FUNDOS que divide com Benedito Faria, perfazendo uma área total de 225,00m² (Duzentos e vinte e cinco metros quadrados), área esta localizada na Quadra 71, Lote 04, Roça Velha, Arraial do Cabo, 4º Distrito do Município de Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 11 DE NOVEMBRO DE 1.985.

ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO